



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Criminal da Comarca de Brasiléia

Magistrado Titular: Clóvis de Souza Lodi

Período de Correição Eletrônica: 16 de Setembro a 20 de Setembro de 2024

Data da Visita Técnica: 27 de Setembro de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a Vara Criminal da Comarca de Brasiléia, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada, em parte, pela Portaria n.º 21, de 02 de Julho de 2024, designando-se os dias 16 a 20 de Setembro de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à Vara Criminal da Comarca de Brasiléia.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/relatorios-gerenciais>), SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. *Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. *Processos com pendências de incidentes vencidos no SEEU;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- f. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- g. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e Realização de Audiências;*
- i. Processos com Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. **Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a existência de 01 (um) processo pendente de apreciação, até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no tocante às filas de trabalho da Secretaria, denota-se existência de 19 (dezenove) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa $\hat{=}$ **Aumento** em 36%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Dessume-se a inexistência de processos paralisados nos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias; \Downarrow **Redução** em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. **Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU:** Denota-se a inexistência de incidentes vencidos; \Downarrow **Redução** em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior;*

Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça



para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

f. Processos Suspensos: No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, deduzem-se processos em que já decorreu os prazos de suspensão, no entanto, permanecem suspensos.

Deste modo, recomenda-se o monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar a incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

Provimento Conjunto nº 05/2023 – Dispõe sobre o processamento das medidas protetivas de urgência:

Trata-se de normativo concernente ao processamento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas, o qual consigna-se para fins de ciência da Unidade.

Deste modo, dispõe nos seguintes moldes:

(...) “Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).

§ 2º Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo principal e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).

§ 3º Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.

§ 4º Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.

Art. 2º Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.

Art. 3º As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.

Art. 4º Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas."

Destarte, recomenda-se aplicação do mencionado Provimento naquilo que for cabível.

Acordo de não Persecução Penal - ANPP:

Outrossim, há de se ressaltar no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, assim estabelecendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o **código vinculado à árvore 12733** e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o **código 246**.

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o **código 246**.

Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se análise, por amostragem, na fila mencionada, ocasião em que se constatou o que segue:

- Da amostragem realizada, depreende-se que embora com Audiência designada, os feitos permanecem na fila Ag. Designação de Audiência”.
- Não consta dos autos nº 00017059320188010003 Termo, ou outro ato que informe acerca da Realização ou não Realização da Audiência.

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

● *Selo CNJ - Portaria 2024: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*

- a.1) até 700 dias (20 pontos);*
- a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).*

● *Processos de violência doméstica e Feminicídio:*
a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a

- a.1) até 300 dias (20 pontos);*
- a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).*

● *Processos de competência do Júri:*
b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:



b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

- **Solucionar as ações ambientais:**

- a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).*

Outrossim, no tocante à Expedição de Mandados para realização de Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática de expedição de mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

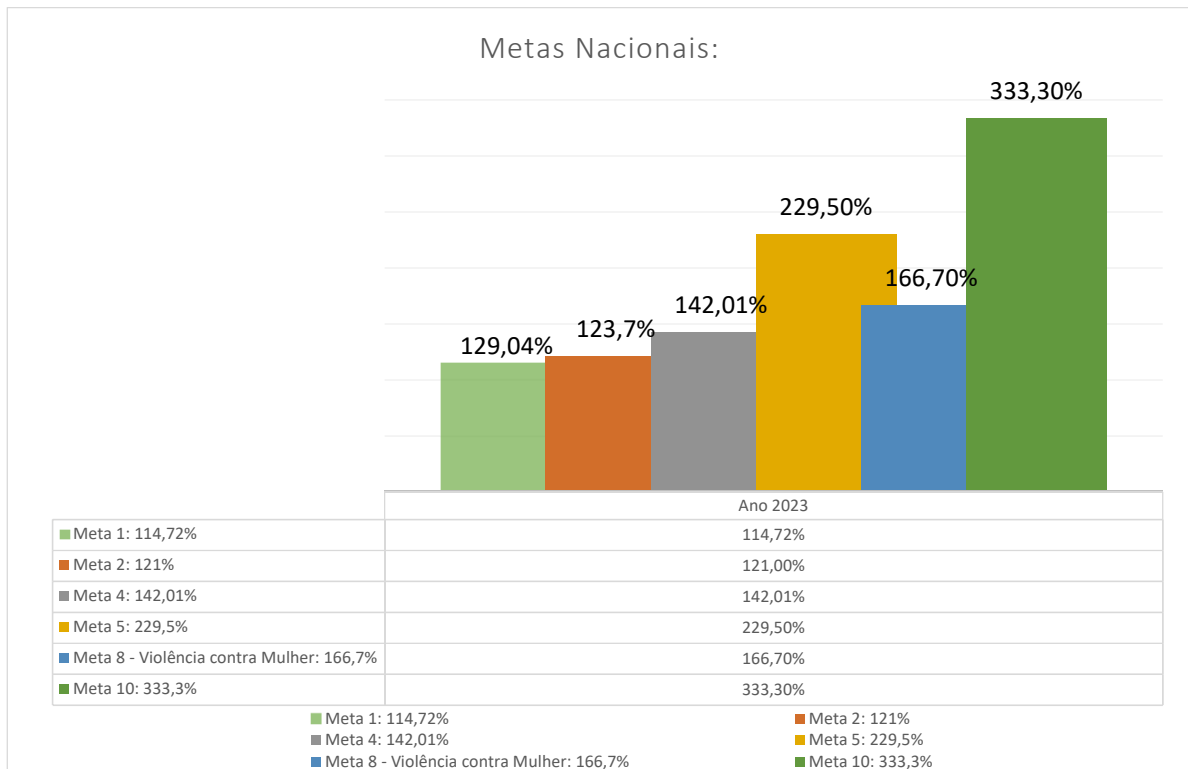
METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que à Vara Criminal da Comarca de Brasília, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:

- **Ano de 2023:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



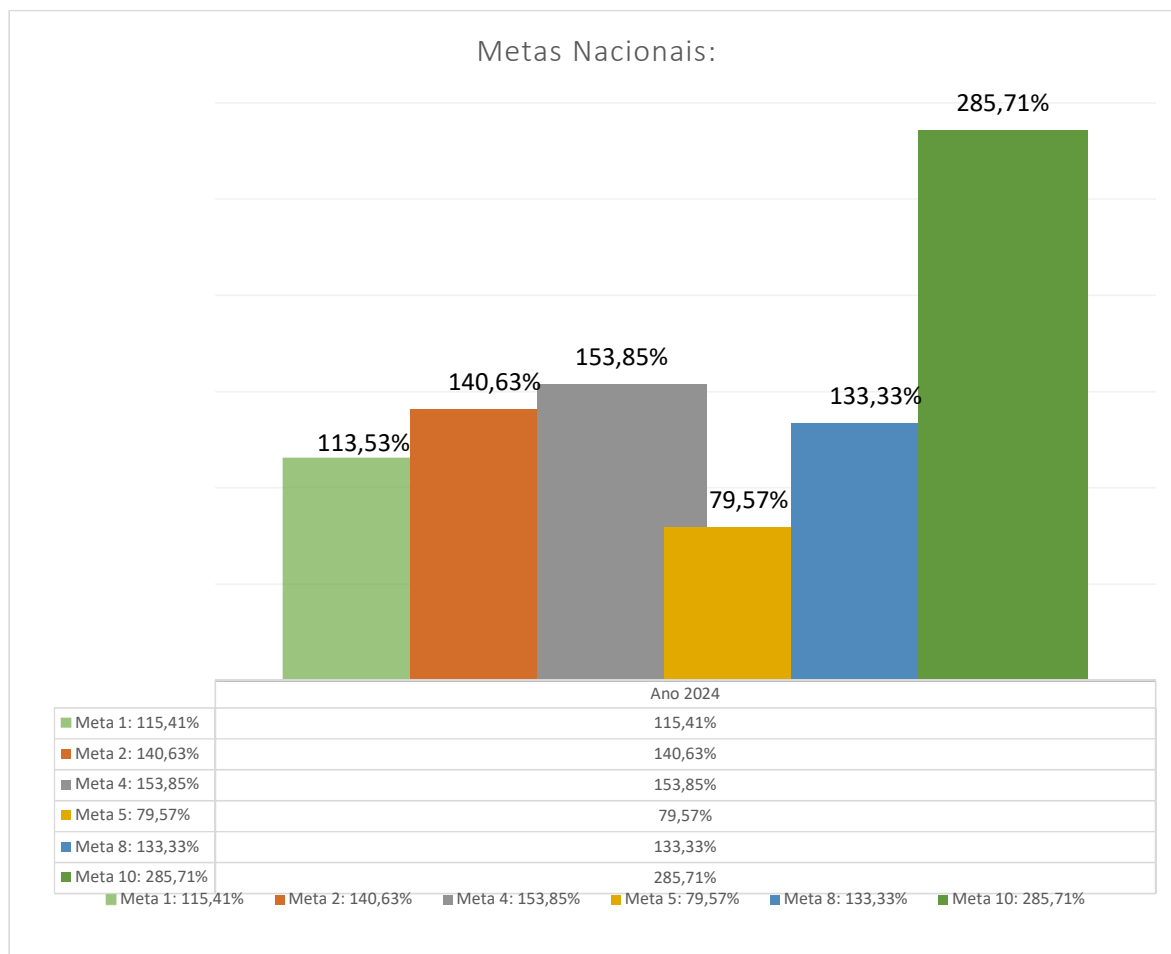
* <https://www.tjac.jus.br/metras-2023/>

a) Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

- **Ano de 2024:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



**<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>*

a) Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 8 e 10, do Conselho Nacional de Justiça.

b) Por outro lado, concernente à Meta 5, consta percentual abaixo de 100%, com 335 (trezentos e trinta e cinco) processos pendentes de baixa.

No entanto, ressalte-se que atualmente, a Taxa de Congestionamento (TCL) da Unidade consta em 27,76%, apresentando-se desta forma, abaixo do patamar de 56% da Cláusula de Barreira para fins de cumprimento da Meta, razão pela qual, recomenda-se que se mantenha taxa abaixo do percentual apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça.



De outra banda, infere-se que a Unidade vem cumprindo à Meta 2, ressaltando a recente alteração de parâmetros para fins de cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: *“100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”*.

No mesmo contexto, acrescente-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: *“75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”*.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

a) *Índice de 134,62% no período de Janeiro a Setembro de 2024.*



Frente às constatações, recomenda-se que empreenda esforços para fins de promover maior quantitativo de arquivamentos, objetivando o aumento do percentual de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

● **26% com “algum tipo de erro” - 233 inconsistências de partes - Polo Ativo, 232 inconsistências de partes - Polo Passivo e 01 inconsistências em assuntos.**

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 17 de Setembro de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado:	Data da Fiscalização: 12/08/2024; Não consta resposta da Unidade.
Autos nº 0002534-73.2024.8.01.0000 - Mandados com a situação "Aguardando Distribuição":	Data da Fiscalização: 12/07/2024; Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000512-42.2024.8.01.0000 - Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação:	Data da Fiscalização: 22/07/2024; Consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se ausência de resposta da Unidade em um deles, razão pela qual, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006298-04.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correicional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico [Entrar em PDPJ - Plataforma Digital do Poder Judiciário \(pje.jus.br\)](http://pje.jus.br), em 19 de Setembro de 2024, depreende-se a inexistência de peças pendentes de assinatura no âmbito do BNMP.

Neste contexto, recomenda-se que permaneça o monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=cursel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.



● **SAJInsights:** [SAJ Insights \(tjac.jus.br\)](http://tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à DITEC.

● **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.

● **Painéis Estatísticos:** [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça \(tjac.jus.br\)](http://tjac.jus.br)

Ressalte-se que a ferramenta possui por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) *Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;*

e) *Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;*

f) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;***

g) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;***

h) *Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;***

i) *Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;*

j) *Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;*

k) *Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

n) Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

o) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;

p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA**

Juiz de Direito Titular: Clóvis de Souza Lodi

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	---

Portarias n°:	01/2024 e 21/2024
Período designado para Correição:	16/09 a 20/09/2024
Autos SEI n°:	0007613-33.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

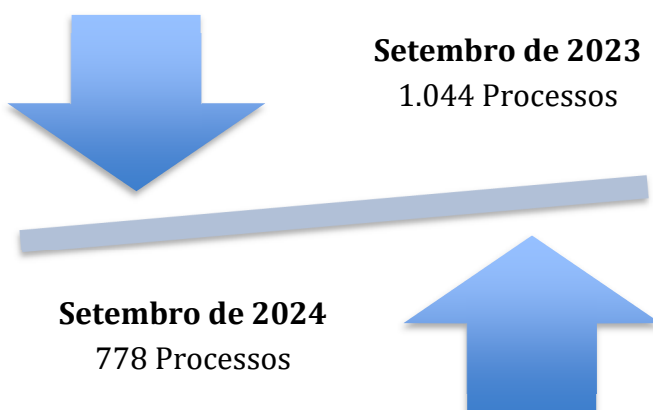
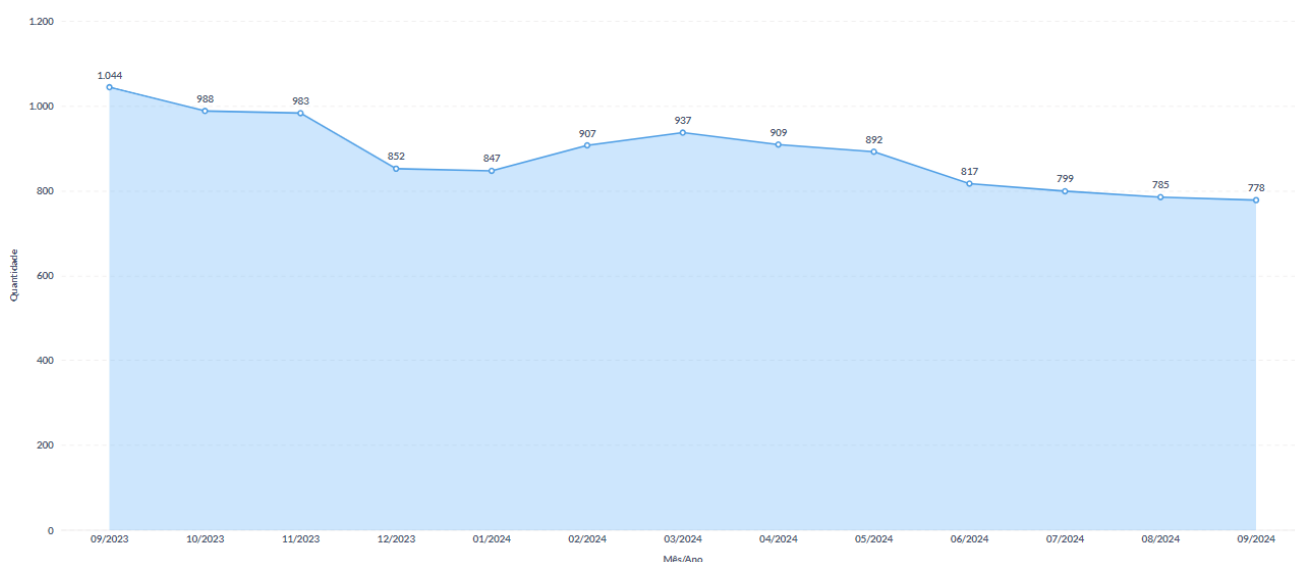
Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2023:*

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:

↓ 25% - 266 Processos a menos.



Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Setembro de 2024, apresentou **266 (duzentos e sessenta e seis) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde a redução de 25%.**

● **Data do processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 0000010-46.2014.8.01.0003- Situação: Em andamento.**

● *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

2022: 723

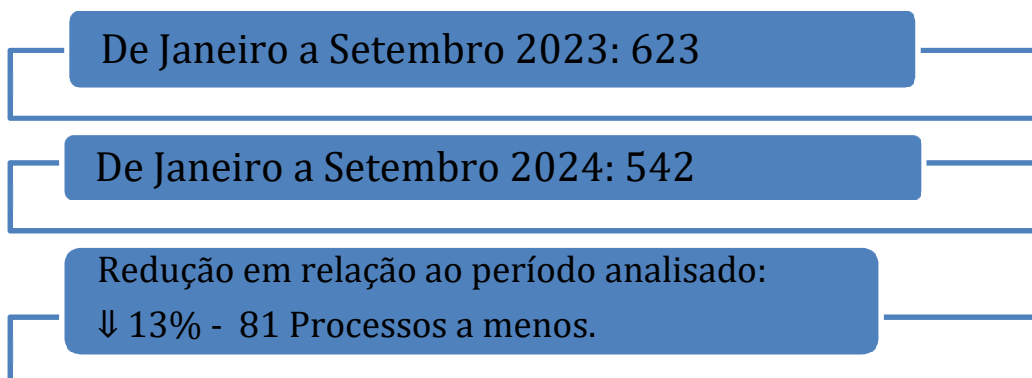
2023: 817

Redução em relação ao período analisado:
↓ 13% - 94 Processos a menos.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 13% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.



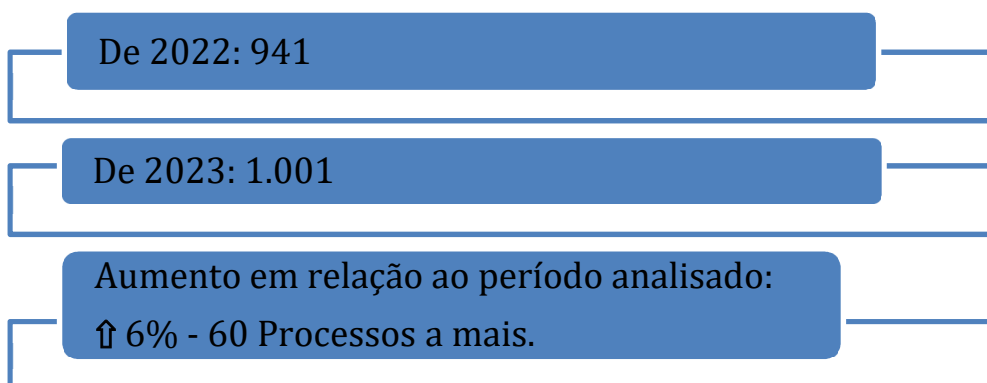
● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 13% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

● *Processos Arquivados:*

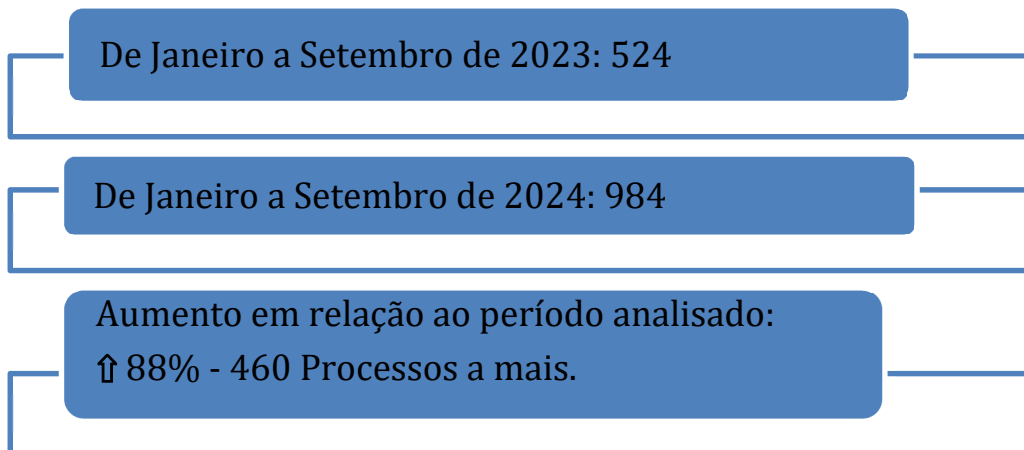
● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 6% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 88% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



● *Tempo médio de Sentença:*

2022: 312

2023: 422

↑ Aumento em relação ao período analisado: 110 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal da Unidade apresentou aumento em 110 dias no tempo médio de Sentença.

Outrossim, no ano de 2023, o Juizado Especial Criminal apresentou 1.103 dias no Tempo Médio de Sentença.

● *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 439

2023: 481

↑ Aumento em relação ao período analisado: 10 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 10 dias no tempo médio de arquivamento.



● **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo de tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquido

Nesse ínterim, saliente-se no que pertine ao tempo médio de tramitação para os processos concernentes às Ações Penais, Violência Doméstica e Familiar, bem como Ações Penais de Competência do Júri, consoante segue:

● **Ações Criminais:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● **Processos de Violência Doméstica e Femicídio:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a sentença:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).



● **Processos de Competência do Júri:**

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

● **Solucionar as Ações Ambientais:**

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

● ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

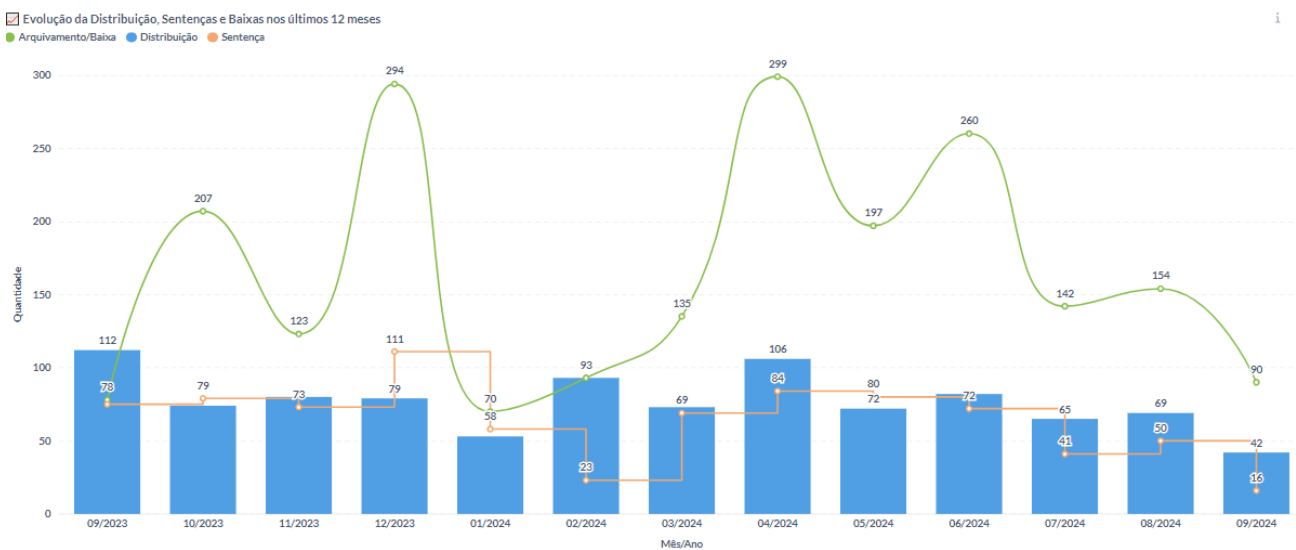
Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.



Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que o mês de abril de 2024, apresentou aumento expressivo no quantitativo de arquivamentos em relação aos demais meses do corrente ano. No mesmo contexto, no mês de abril de 2024, apresentou aumento gradativo nas Sentenças.



● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES
DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 17 de Setembro de 2024, infere-se constar 01 (uma) Medida Cautelar pendente de apreciação, conforme consta:

UNIDADE	PROCESSO	CLASSE	DISTRIBUIÇÃO
Brasileia \ Vara Criminal	07011728320248010003	309-Pedido de Busca e Apreensão Criminal	4/9/2024

Outrossim, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), no dia 17 de setembro de 2024, procedeu-se à consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, distribuídos até a presente data, e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período, constatando-se não constar feitos identificados na presente situação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
00008816120238010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001312520248010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009481220128010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004076620188010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004428920198010003	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009893220198010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000196120218010003	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004006920218010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004526520218010003	Ação Penal - Procedimento Sumário
00008048620228010003	Representação Criminal/Notícia de Crime
00007741720238010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002975720248010003	Ação Penal de Competência do Júri

b) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
00006016120218010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
05000029420238010003	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
00003027920248010003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
07006652520248010003	Produção Antecipada de Provas Criminal
07008185820248010003	Representação Criminal/Notícia de Crime
00002121320208010003	Inquérito Policial
00002577520248010003	Ação Penal de Competência do Júri

g) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
00001174120248010003	Inquérito Policial

1.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.3. Vara Criminal - Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

Fila: "Ag. Decurso de Prazo" (processos com prazos vencidos):

Por meio de consulta ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, procedeu-se análise da fila de trabalho "Ag. Decurso de Prazo", ocasião em que se constatou os seguintes feitos em que já decorreu o prazo estabelecido:

Processo	Classe	Vencimento
0000601-61.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/08/2023
0000532-24.2024.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri	04/09/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000549-65.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/09/2024
0000457-82.2024.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri	04/09/2024

● **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento das filas “Decurso de Prazo”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

**Fila de Trabalho “Paralisados há mais de 60 dias” e
“Ag. Recebimento do Inquérito (Prazo)”:**

No mesmo sentido, em consulta ao Metabase, no dia 18 de setembro de 2024, deduz-se o total de 02 (dois) inquéritos policiais na fila “Ag. Recebimento de Inquérito (Prazo)” há mais de 60 (sessenta) dias:

Processo	Classe
00004490820248010003	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00004863520248010003	Auto de Prisão em Flagrante

● **Recomendação:** Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Noutro giro, por meio de consulta ao SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, depreende-se feitos em que decorreu o prazo estabelecido:

Processo	Classe	Vencimento
0000486-35.2024.8.01.0003	Auto de Prisão em Flagrante	14/08/2024
0000449-08.2024.8.01.0003	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	16/09/2024
0000522-77.2024.8.01.0003	Auto de Prisão em Flagrante	02/09/2024

- **Recomendações:** Diante do exposto, recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.
- **Recomendações:** Considerando a incidência de feitos em que já decorreu o prazo estabelecido, recomenda-se gerenciamento das filas "Decurso de Prazo", de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

Fila "Ag. Designação de Audiência" (Total da Fila)

1.1. Vara Criminal:

Processo	Classe	Observações
00002005720248010003	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, observou-se audiência designada para 23/10/2024, no entanto, não constam providências prévias acerca da audiência designada. Além disso, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00002456120248010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, observou-se audiência designada para 26/09/2024, no entanto, permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
08000149820248010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, observou-se audiência designada para 26/09/2024, no entanto, permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
00003893520248010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, observou-se audiência designada para 26/09/2024, no entanto, permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
00003507220238010003	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, observou-se audiência designada para 21/10/2024, no entanto, permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
08000279720248010003	Representação Criminal/Notícia de Crime	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, observou-se audiência designada para 21/10/2024, no entanto, permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
00000369220248010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, observou-se audiência designada para 21/10/2024, no entanto, permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
00000853620248010003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 18 de setembro de 2024, observou-se audiência designada para 23/10/2024, no entanto, permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".

● **Constatação:** Processo permanece na fila Ag. Designação, muito embora já conste Audiência designada.

● Desta feita, recomenda-se observância no que tange ao uso de filas específicas.

1.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência", razão pela qual, não se procedeu amostragem.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.3. Vara Criminal - Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL:

Processo	Classe	Observações
00017059320188010003	Execução da Pena	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 19 de setembro de 2024, observou-se audiência de 23/08/2024 na situação "Designada". Fila de Trabalho: "Ag. Designação de Audiência" Não consta dos autos Termo de Audiência ou documento que informe acerca da realização da Audiência designada. Do mesmo modo, não consta movimentação da Audiência para "Realizada", "Não realizada", "Cancelada", ou "Redesignada".

- **Constatações:** Não consta dos autos Termo, ou outro ato que informe acerca da Realização ou não Realização da Audiência.

Fila "Ag. Realização de Audiência" (Amostragem):

Durante o período da Correição procedeu-se análise aos feitos constantes na Fila de Trabalho, não sendo constatadas inconsistências.

Fila "Suspensos" (Amostragem):

1.1. Vara Criminal:

Processo	Classe	Vencimento
0000989-32.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/10/2020
0000442-89.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	05/03/2021
0001213-67.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	20/09/2021
0001568-77.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	04/04/2022
0000911-38.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	04/04/2022
0000525-71.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/09/2021
0000021-31.2021.8.01.0003	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	15/11/2022
0000388-55.2021.8.01.0003	Pedido de Prisão Preventiva	30/01/2023
0800025-69.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/05/2024
0000452-65.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	30/08/2023



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000757-49.2021.8.01.0003	Representação Criminal/Notícia de Crime	30/08/2023
0000753-12.2021.8.01.0003	Representação Criminal/Notícia de Crime	30/08/2023
0500019-04.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	30/06/2024
0500002-94.2023.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri	17/01/2024
0000693-73.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/06/2024
0000829-02.2022.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	05/07/2024
0000826-81.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/11/2023
0000549-65.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/07/2024
0001427-63.2016.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/07/2023
0000804-86.2022.8.01.0003	Representação Criminal/Notícia de Crime	19/08/2024
0000056-20.2023.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/07/2024
0000641-72.2023.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	15/05/2024

1.2. *Vara Criminal – Juizado Especial:*

Processo	Classe	Vencimento
0001350-83.2018.8.01.0003	Termo Circunstanciado	25/07/2024

● **Constatação:** Dos feitos avaliados deduzem-se processos em que já decorreu o prazo de suspensão.

Deste modo, recomenda-se monitoramento constante da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. *Vara Criminal:*

Processo	Classe
0000599-23.2023.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



3.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

No período de extração dos dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados, não constavam Petições com pendências de juntada.

5. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Criminal:

No tocante aos processos sem movimentação, da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 18 de setembro de 2024, demonstrou inexistir processos sem movimentação há mais de 60 dias.

5.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

No mesmo sentido, no que pertine à Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Brasiléia, o Relatório Gerencial, aponta a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

Aberto:

6.1. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Brasília - Meio

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

No período de extração dos dados não constavam incidentes vencidos em meio aberto.

● *Recomendação: Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

● *Recomendação:*

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

Semiaberto:

6.2. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Brasília - Meio

6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

No período de extração dos dados não constavam incidentes vencidos

● *Recomendações Gerais:*

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se de Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão, cada vez mais fidedignos, de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial Criminal):</i>	14;	19;	↑ Aumento em 36%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco sem movimentação (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial Criminal):</i>	01;	Não consta Processo no Bloco sem movimentação;	↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	06;	Não consta pendências de incidências vencidos;	↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Criminal e Juizado Especial Criminal):</i>	Não constava Processo conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nas pendências de incidentes vencidos no SEEU.

Por outro lado, observou-se **aumento** no que pertine aos Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na Secretaria.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, de pendência de incidentes, bem como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.



7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

7.1. Vara Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
516 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 02 Admonitória;● 50 Preliminar;● 17 Sessão do Tribunal do Júri;● 02 de Conciliação;● 54 Custódia;● 16 de Instrução;● 263 de Instrução e Julgamento;● 10 de Interrogatório;	463 audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<ul style="list-style-type: none">● 06 Justificação;● 96 do art. 16 da Lei 11.340.	
---	--

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade Judiciária, no Fluxo Criminal apresentou 516 (quinhentos e dezesseis) Audiências Designadas, sendo que 463 (quatrocentos e sessenta e três) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 89,72% das Audiências pautadas para o período.

7.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
126 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 78 Preliminar;● 32 de Conciliação;● 02 Instrução;● 14 de Justificação e julgamento.	87 audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade na Vara Criminal - Juizado Especial apresentou 126 (cento e vinte e seis) Audiências designadas, sendo que 87 (oitenta e sete) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 69,04% das Audiências pautadas para o período.

● *Demais Recomendações concernentes às Audiências – Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

● *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>466 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>463 Audiências;</i>	↓ Redução em 03 Audiências - 1%, se comparado ao ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2023 - Janeiro a Setembro: 249 Audiências;	2024 - Janeiro a Setembro: 322 Audiências;	↑ Aumento em 73 Audiências - 29%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
---	---	---

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **reduziu** o quantitativo de Audiências realizadas. De outra banda, no ano de 2024, **aumentou** o quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● Recomenda-se que se intensifique o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

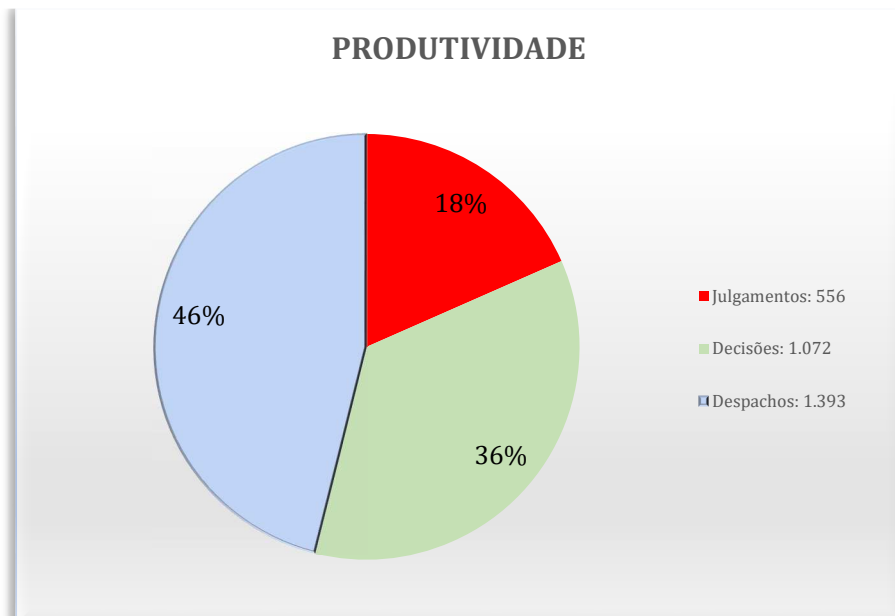
PRODUTIVIDADE - Dados Gerais:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



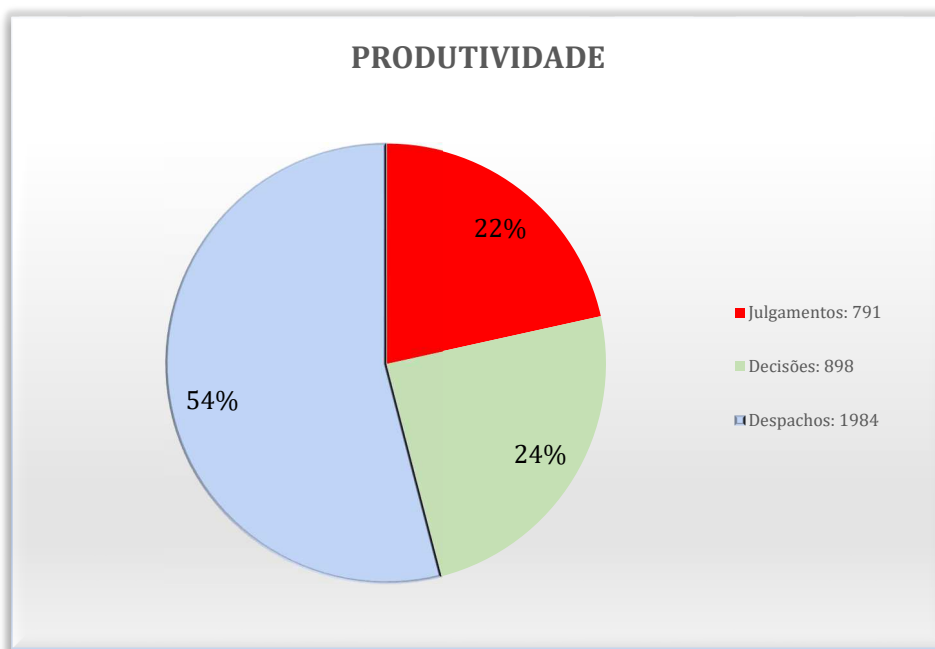
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Dezembro de 2022:*



**Dados extraídos do SAJ e SEEU.*

● *Janeiro a Dezembro de 2023:*



**Dados extraídos do SAJ e SEEU.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

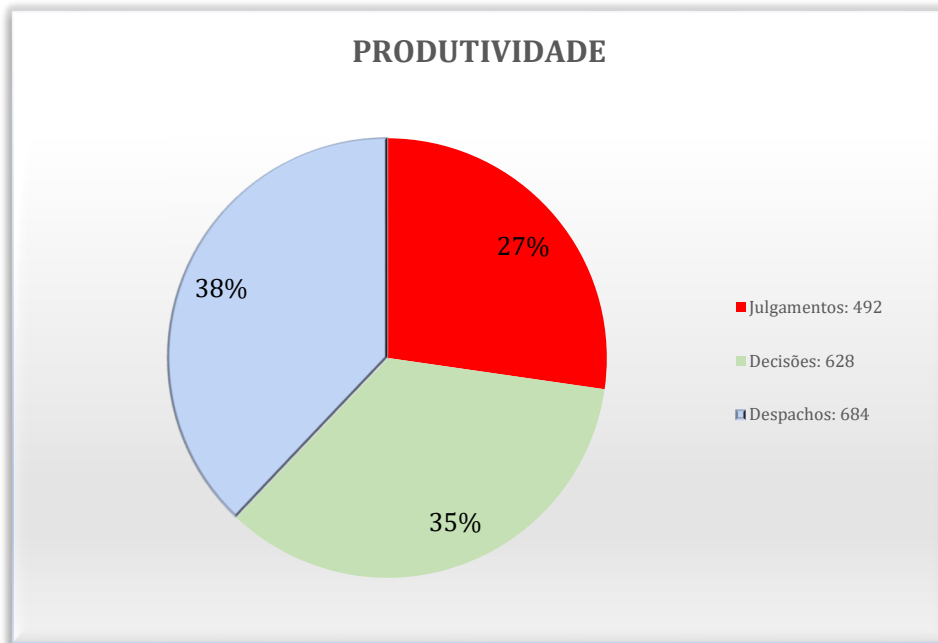
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	556;	791;	↑ Aumento em 42%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.072;	898;	↓ Redução em 16%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	1.393;	1.984;	↑ Aumento em 42%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Despachos e Sentenças, ao passo que apresentou redução nas Decisões.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Setembro de 2024:*



**Dados extraídos do SAJ e SEEU.*

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a 18 de Setembro:	2024 - Janeiro a 18 de Setembro:	Comparativo:
Sentenças:	491;	492;	↑ Aumento em 0,20%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	592;	628;	↑ Aumento em 6%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	593;	684;	↑ Aumento em 15%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
-------------------	------	------	---

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

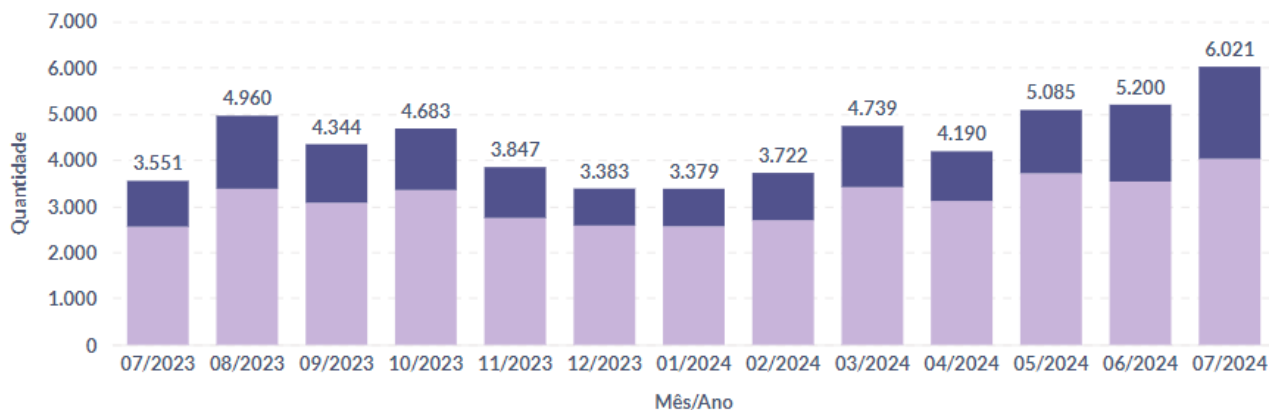
Deste modo, recomenda-se que se continue potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade Dashboard Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:

Produção dos servidores

● Documento Produzido ● Movimentação Realizada





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/PG5, a Unidade Judiciária apresenta o total de **20 (vinte)** processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se que no dia 18 de setembro de 2024, constam 07 (sete) processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado, conforme segue:

PROCESSO	PRESO	PRISAO	TIPO_PRISAO	DIAS_PRISAO
00007034920228010003	Gabriel Sombra de Andrade	29/8/2023	Sentença de pronúncia	387
00007034920228010003	Cleudo Freitas Rodrigues	29/8/2023	Sentença de pronúncia	387
00004578220248010003	Luiz Gomes da Silva	25/5/2024	Preventiva	117
00009119620238010003	Evair da Silva Vieira	12/4/2024	Preventiva	160
00004170320248010003	Mariano da Silva Amaral	14/6/2024	Preventiva	97
00007034920228010003	Natanael do Nascimento Salgueiro	29/8/2023	Sentença de pronúncia	387
00003027920248010003	Jercicleiton Chaves Alves	13/3/2024	Preventiva	190

Imperioso acrescentar que tramita perante esta Corregedoria o Procedimento concernente às prisões preventivas pendentes de reavaliação, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Brasiléia é a seguinte:

VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francirlei de Aquino Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Anna Luísa Andrade Pacheco		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Sebastião Cavalcante de Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Jucilene Carneiro de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Danilo Pessoa da Silva	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Adautéa Rosário de Oliveira	Agente Administrativo	Transitório	
Rejanea Moura de Brito Souza		À Disposição/ Secretaria de Planejamento de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	
Antônio José de Oliveira Lopes		À Disposição do TJAC/ Prefeitura Municipal de Brasiléia	

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rener Fernandes de Farias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Ilka Maria Melo Barbosa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Nazaré Gonzaga Rodrigues		À Disposição/ Prefeitura Municipal de Brasiléia	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Suely Brito de Aragão		À Disposição - Prefeitura Municipal de Brasiléia	
-----------------------	--	--	--

Rener Fernandes de Farias - Supervisor Administrativo da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Brasiléia, a partir de 11/4/2018 (Portaria nº 832/2018).

SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Paulo Sérgio Neres Pinheiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Antônio Raimundo Borges Pacífico	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Paulo Sérgio Neres - Supervisor Administrativo da Subsecretaria de Juizado Especial Criminal da Comarca de Brasiléia, a partir de 31/1/2014 (Portaria nº 320/2014).

**Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da
Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:**

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 10 (dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (VARA CRIMINAL)	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
SECRETARIA	1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Central 3 (três)...Servidores efetivos (preferencialmente dois técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01 (Juizado Especial Criminal)
Servidores efetivos	10	02
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-
Servidores à Disposição	-	02
CEPAL		
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	03	01
Estagiários	02	-
Servidor à Disposição	-	02

Observação:

Analisando-se o Formulário (ID 1905557) apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se a ausência dos servidores: Anna Luísa Andrade Pacheco e Antônio José de Oliveira Lopes, os quais foram informados nos quadros de lotação da DIPES (ID 1905554).

Ademais, constatou-se divergência quanto aos nomes do Assessor de Juiz, sendo que nos Informes da DIPES consta Anna Luísa Andrade Pacheco. Por outro lado, no Formulário da Unidade consta Gêssica Bergonzi de Souza.

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da DIPES (ID 1905554) e às informações prestadas pela Unidade (ID 1905557), sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de verificada inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



Conclusão: O Quadro de Servidores da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Vara Criminal há o *Déficit* de 08 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores. Constam, ainda, 02 Servidores à Disposição do TJ/AC.

Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPAL há o *Déficit* de 02 Servidores Efetivos e 02 Estagiários.

Por fim, constatou-se 02 Servidores à Disposição do TJ/AC além do previsto na Resolução.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0007531-36.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.



RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.



Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

● Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “Aguardando Designação de Audiência” e “Aguardando Designação de Júri” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

● Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais



de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

● Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser



corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao “*Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado*”.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.



Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação *“Aguardando distribuição”*, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição *“Aguardando distribuição”*.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva



movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila "*Baixados com situação diferente*".

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila "*Cadastro distribuição - Processo + 30 dias*":

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo "*Cadastro e Distribuição - Processo*".

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de "*Designadas*", sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação "*Designada*", no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição "*Pendente*" no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para "*Realizada*", "*Não realizada*", "*Cancelada*", "*Redesignada*", bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.



Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência” sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audiência de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.



RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

- I – o controle e sinalização de processos com réu preso;*
- II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;*
- III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;*
- IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCsns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;



XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e



movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

avaliação no tocante “as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a “*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*”, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “***tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário***”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial – GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisar-se-á:

- Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 – CNJ.

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça